



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 42/2009-CD

Altera o artigo 24 da Resolução nº 02/89-CD, que implanta o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da FUERN e revoga a Resolução nº 6/2009-CD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 19 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN assegura acréscimos de 5% (cinco por cento) e de 15% (quinze por cento) no respectivo salário, em função do grau de escolaridade, e de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) pela obtenção de titulação acadêmica;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Resolução nº 6/2009-CD contempla a titulação em nível de doutorado com percentual de 40% (quarenta por cento);

CONSIDERANDO que o processo de capacitação na República Federativa do Brasil não distingue sua complexidade e exigências por cargos;

CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria é de competência do Conselho Diretor, na medida em que cuida de política salarial e administrativa, como dispõe o artigo 7º, alínea “d”, do Estatuto da FUERN, e que implica o incremento de despesas com pessoal da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 24 e seus parágrafos 2º e 3º, do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, aprovado pela Resolução nº 02/89-CD, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Os salários dos integrantes da carreira dos servidores são acrescidos de:

- IV – 20% para detentores do Curso de Especialização;*
- V – 35% para detentores do Curso de Mestrado;*
- VI – 55% para detentores do Curso de Doutorado.*

§ 2º. Aplicam-se os incisos III, IV, V, e VI aos servidores pertencentes ao Grupo 2, conforme artigo 10º da Resolução nº 02/89-CD.

§ 3º. Aplicam-se os incisos IV, V e VI aos servidores pertencentes ao Grupo 1, conforme artigo 10º da Resolução nº 02/89-CD.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 6/2009-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 19 de novembro de 2009.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Manoel Leite de Souza
Odemirton Firmino de Oliveira Filho
Jerônimo Tasso de Góis Rosado
José Mário Cabral Freire
Antônio Gautier Farias Falconieri
Francisco Vicente Rodrigues
Adalberto Frank Teixeira da Silva